



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 578

de

1º de dezembro de 1983.

Concede aumento ao Funcionário Público Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Concede aos funcionários públicos do município o aumento de 100% (cem por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Art. 2º) O pessoal de que trata o Art. 1º refere-se aos funcionários estatutários, C.L.T., cargos de confiança e inativos.

Art. 3º) Os inativos, que com o aumento à que se refere o Art. 1º desta Lei, não atingirem o valor correspondentes ao atual salário-mínimo regional, Cr\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros), terão os seus vencimentos equiparados a esta importância.

Art. 4º) As despesas decorrentes do aumento, ficam previstas no orçamento sintético, para o exercício de 1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — BAHIA

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 01 de dezembro de 1983.

LINÉSIO BASTOS DE SANTANA
PREFEITO

Elisene Costa Macalhães
ELISENE COSTA MACALHÃES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.